

DECRETO Nº 12958, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Cria o Museu Histórico, Folclórico e Pedagógico Monteiro Lobato.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Museu Histórico, Folclórico e Pedagógico Monteiro Lobato foi criado em 1958, pelo Decreto Estadual n° 33.909, de 4/11/1958;

Considerando ser ação imperativa à municipalização do Museu Histórico e Pedagógico Monteiro Lobato, de acordo com a Lei Estadual n° 13.209/2008 e do Decreto Estadual n° 44.735/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico, Folclórico e Pedagógico Monteiro Lobato, com finalidades, atribuições e organização previstas neste Decreto.

§ 1º O Museu Histórico, Folclórico e Pedagógico Monteiro Lobato, funcionará no imóvel denominado “CHÁCARA DO VISCONDE”, localizado na Rua Visconde de Sabugosa, s/nº, no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

§ 2º O Museu de que trata este artigo fica subordinado à Secretaria de Turismo e Cultura da Municipalidade.

Art. 2º O Museu Histórico, Folclórico e Pedagógico Monteiro Lobato tem por finalidade, entre outras:

I – valorizar e divulgar a literatura de Monteiro Lobato, assim como as referências históricas, folclóricas e culturais presentes em suas obras;

II – realizar a comunicação das referências patrimoniais sobre a vida e a obra de Monteiro Lobato, por meio de exposições em sua sede e exposições itinerantes em diferentes espaços expositivos;

III – pesquisar, articular e divulgar a literatura infantil, o folclore e a cultura tradicional caipira;

IV – empreender múltiplas ações educativas, voltadas a diversos segmentos de público, como escolar, de donas de casa, turistas, famílias, etc., aliando conteúdos patrimoniais, literários, folclóricos e ambientais;

V – divulgar os resultados de ações de pesquisa, preservação ou registro de referências patrimoniais sobre a vida e a obra de Monteiro Lobato;

VI – incluir o Município de Taubaté em roteiros turísticos nacionais e internacionais, por meio de suas exposições e de uma programação educativo cultural interessante;

VII – implantar programas voltados ao desenvolvimento do município, em parceria com órgãos municipais, como escolas, creches e hospitais, associações e organizações não governamentais;

VIII – preservar e proteger o patrimônio material e imaterial a ele vinculado.

Art. 3º O Museu Histórico, Folclórico e Pedagógico Monteiro Lobato será dirigido por um coordenador a ser designado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de março de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

José Antonio Saud Junior
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 12 de março de 2013.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva
Diretora do Departamento Técnico-Legislativo